



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Modalidades de Ensino e Temáticas Especiais-Coord. de Tem. Esp. e Transvers.Curricular

Belo Horizonte, 17 de março de 2022.

ORIENTAÇÃO CTETC - 1/2022

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA E PARTICIPAÇÃO EM OFICINAS ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO PROVISÓRIO PARA ESTUDANTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

A garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) - Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 e na Resolução CNE/CEB nº 03, de 3 de maio de 2016, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

As Unidades Socioeducativas no Estado de Minas Gerais são administradas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), por meio da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE). Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória e de internação recebem atendimento escolar, por meio de escolas estaduais, nas referidas Unidades.

A medida judicial de internação provisória é caracterizada pelo período em que adolescentes e jovens que cometeram atos infracionais se encontram privados de liberdade, aguardando a sentença nos casos de “flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente” – art. 106 do ECA. Segundo a legislação, o período de acautelamento não pode ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

A educação é um dos principais eixos das medidas socioeducativas, devendo ser garantida visando à formação cidadã e humana dos indivíduos. Assim, considerando o tempo e a especificidade da medida socioeducativa de internação provisória e atendendo ao disposto no art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 03/2016, a oferta educacional aos adolescentes em cumprimento dessa medida, pela Secretaria de Estado de Educação (SEE), se dá por meio do Acompanhamento Pedagógico Provisório, que consiste em Oficinas de Língua Portuguesa e Matemática, ministradas por professor regente de turma, com carga horária de, no mínimo, duas horas diárias.

No intuito de registrar a participação dos estudantes nas Oficinas do Acompanhamento Pedagógico Provisório, bem como estimular a continuidade de sua escolarização após o desligamento da referida medida, orientamos o preenchimento da Declaração de Frequência e Participação nas Oficinas pelas escolas estaduais que funcionam nas unidades socioeducativas (Anexo I).

A Declaração deverá conter a identificação da escola e do estudante, bem como a informação sobre a carga horária cumprida e as atividades realizadas durante o período de internação provisória.

PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

- **Campos de Identificação do estudante:** preencher, conforme Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade, o nome completo do estudante, sua data de nascimento (informar o dia, mês e ano), naturalidade (local de nascimento e Unidade da Federação) e filiação.

- **Campos destinados aos registros de participação do estudante nas Oficinas durante o Acompanhamento Pedagógico Provisório:** preencher, conforme os registros apurados pela equipe pedagógica e gestores da unidade escolar, as datas de início e término do atendimento. O registro da data referente ao término deverá considerar o desligamento do estudante das oficinas em razão da finalização da medida socioeducativa de internação provisória.
- **No campo “Carga horária total frequentada”,** deverá ser registrado o total de horas de participação do estudante nas oficinas de Língua Portuguesa e Matemática.
- **No campo “Oficinas”,** deverão ser assinaladas as oficinas em que o estudante participou.
- **No campo “Temas desenvolvidos”,** deverão ser registrados os temas ministrados nas oficinas nas quais o estudante participou.
- **Campos destinados ao registro da data de expedição do documento e coleta de assinaturas:** informar o município no qual a escola se situa e a data de expedição da Declaração.

Para validação da Declaração, o(a) Diretor(a) ou o(a) Secretário(a), bem como o(a) Supervisor(a) ou o(a) Coordenador(a) da escola, deverão assinar nos campos correspondentes, seus nomes de forma legível (por extenso) e informar sua Matrícula de Servidor Público - MASP. Nas situações excepcionais de urgência, características das especificidades do Acompanhamento Pedagógico Provisório, para a emissão da Declaração de que trata esta orientação, poderão assinar o(a) Vice-diretor(a) em substituição ao(a) Diretor(a) e o(a) Professor(a) Regente de Turma em substituição ao Supervisor(a).

A Declaração deverá ser preenchida com informações extraídas dos registros oficiais da unidade escolar que ofereceu o Acompanhamento Pedagógico Provisório, em 02 (duas) vias, sem rasuras. Os espaços não preenchidos deverão ser inutilizados com traço. Uma via deverá ser expedida imediatamente para o estudante ou responsável e a outra via deverá ser arquivada na pasta individual para comprovação dos dados informados.

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho
Assessoria Central de Inspeção Escolar

Esther Augusta Nunes Barbosa
Superintendência de Políticas Pedagógicas

Patrícia Queiroz de Aragão
Diretoria de Modalidades de Ensino e Temáticas Especiais - DMTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 23/03/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Queiroz de Aragão, Diretora**, em 23/03/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Augusta Nunes Barbosa, Superintendente**, em 23/03/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43682295** e o código CRC **5B83B444**.



Referência: Processo nº 1260.01.0040060/2022-06

SEI nº 43682295